

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 3995/2017**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de abril de 2017, no uso de competência delegada, é a Exma. Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, Dra. Isabel Celeste Alves Pais Martins, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

28 de abril de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310463956

**PARTE E****AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Despacho n.º 3996/2017**

A VALAIR — Aviação, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Évora, Caixa 5, Estrada Viana do Alentejo, em Évora, é titular de uma licença de transporte aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 3315/2010, de 31 de dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2010, e alterada, por último, pelo Despacho n.º 11795/2012, de 27 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2012.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme previsto no ponto 4.5.1. da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa VALAIR — Aviação, L.da, que passa a ter a seguinte redação:

Três aeronaves com capacidade de transporte até 9 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 10.000 kg;

Duas aeronaves com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 22.000 kg;

Uma aeronave com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 46.000 kg.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

27 de fevereiro de 2017. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

**ANEXO**

1 — A VALAIR — Aviação, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Évora, Caixa 5, Estrada Viana do Alentejo, em Évora, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Três aeronaves com capacidade de transporte até 9 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 10.000 kg;

Duas aeronaves com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 22.000 kg;

Uma aeronave com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 46.000 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

310432608

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 5145/2017****Concurso ao abrigo dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores — Edição 2017/2018.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e do Reingresso do Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, que revoga, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna-se pública a abertura de concurso de admissão ao Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) pelos regimes supracitados.

1 — Condições de Acesso

1.1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Os estudantes que tenham nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

d) O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenha concluído;

e) Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudo de licenciatura ou ciclos de estudo integrados de mestrado;

f) Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.